

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 042/2017, que fazem entre si O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq e a EMPRESA ENGECONS - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15.01.1951, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Bloco A, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. Anderson Malta da Silva, Coordenador de Recursos Logísticos - Substituto, nomeado(a) pela Portaria nº 353/2016, de 29/12/2016, publicada no *DOU* de 30 de dezembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 645.688.651-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1266857, expedida , doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ENGECONS – ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.600.476/0001-29, sediado(a) na Quadra 402, Conjunto 02, número 02, no Recanto das Emas – Brasília-DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Joab Ramos Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1971773, expedida pela (o) SSP DF, e CPF nº 718.556.741-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.001154/2016-8 e em observância às disposições da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de inspeção e recarga de extintores e teste hidrostático de extintores e mangueiras de combate a incêndio, instalados nas dependências do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizado no SHIS QI 01, Conjunto B, Lago Sul, Brasília / DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº01/2017, Proposta da Contratada, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO – Da descrição dos itens e suas quantidades:

Lote 01 – EXTINTORES e MANGUEIRAS					
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES				ESTIMATIVA DE CUSTO	
item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Custo unitário	Custo anual
1	Inspeção e recarga de extintor PQS-A-B-C -06 kg	extintor	139	R\$ 21,87	R\$ 3.039,93
2	Inspeção e recarga de extintor CO2 - 06 kg	extintor	29	R\$ 32,43	R\$ 940,47
3	Inspeção e recarga de extintor AP - 10 Litros	extintor	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
4	Inspeção e recarga de extintor PQS-A-B-C -12 kg	extintor	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
5	Inspeção, teste hidrostático e recarga de extintor CO2 - 25 kg sobre rodas	extintor	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
6	Inspeção, teste hidrostático e recarga de extintor PQS-A-B-C -06 kg	extintor	6	R\$ 26,40	R\$ 158,40
7	Inspeção, teste hidrostático e recarga de extintor PQS-A-B-C -12 kg	extintor	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
8	Inspeção, teste hidrostático e recarga de extintor AP -10 lt	extintor	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
9	Inspeção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio - Tipo 2	mangueira	80	R\$ 15,09	R\$ 1.207,20
VALOR TOTAL CONTRATADO					6.695,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 6.695,00 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral da União, a cargo do CNPq, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339039

PI: 9605

Empenho: 2017NE800118

Data do Empenho: 09/03/2017

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os extintores e mangueiras relacionadas no ANEXO I deverão ser retirados para recarga nas dependências do Edifício Sede do CNPq, situado no SHIS QI – 01 Conjunto B, Lago Sul, Brasília-DF e entregues no mesmo endereço após a recarga, respeitando todas as condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades previstas nesta contratação deverão ocorrer entre os dias 01 e 31 de março de 2017, de modo que a validade dos procedimentos vigor até março de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a realização das atividades de inspeção, teste hidrostático, recarga e demais obrigações avençadas não poderá ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual, devendo **ser concluído até o dia 31 de março de 2017**.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá oferecer a seguinte garantia para o objeto desta contratação:

PARÁGRAFO QUINTO - 12 (doze) meses para recarga, por cada extintor, contado a partir do seu recebimento pela fiscalização;

PARÁGRAFO SEXTO - 36 (trinta e seis) meses, por cada cilindro, no caso dos submetidos ao teste hidrostático, contados a partir do seu recebimento pela fiscalização;

PARÁGRAFO SÉTIMO - 12 (doze) meses, por cada mangueira, no caso das submetidas ao teste hidrostático, contados a partir do seu recebimento pela fiscalização;

PARÁGRAFO OITAVO - O Termo de Garantia, preenchido dentro das condições avençadas neste instrumento, deverá seguir o modelo do ANEXO V e ser entregue junto à Nota Fiscal;

PARÁGRAFO NONO - A garantia consiste na obrigação por parte da empresa Contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a reparar ou substituir, sem ônus para o CNPq, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções não compatíveis com as especificações deste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período de garantia, ao retirar extintores para reparo ou substituição, a Contratada deverá substituí-los por outros de sua propriedade, na mesma configuração dos removidos e com carga dentro do prazo de validade, até que promova a reposição do mesmo, respeitando o prazo determinado no subitem 9.7.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro equipamento novo e com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **SHIS Quadra 01 – Conjunto B – Garagem – Edifício Santos Dumont – Lago Sul /DF, no horário das 8h às 18h.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do objeto fornecido será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do presente objeto, conforme modelo do ANEXO IX, nos valores estabelecidos na proposta homologada na licitação, observado a especificação e o quantitativo descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Contratada, na data da apresentação da Nota Fiscal, esteja obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica da Receita Federal, deverá enviar o arquivo do tipo XML, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação. Nesse momento, a Contratada deve solicitar confirmação de recebimento e o número de protocolo da mesma. Complementarmente, a Contratada poderá enviar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), não desobrigando o envio do arquivo XML.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança, caso esteja regular, será atestado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua protocolização, junto com o TRD, para o caso da empresa não estar obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, ou da data de confirmação de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - O documento de cobrança deverá ser apresentado com a conformidade a seguir:

- Constar a informação do número da Nota de Empenho (NE).
- Para produtos, indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- Deverá constar como emitente o CNPJ da Contratada, indicado no preâmbulo da NE. Caso não ocorra, a Contratada deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação.

- Ter em destaque, conforme legislação pertinente, todas as retenções tributárias.

- Sobre os pagamentos efetuados, não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

- Como condição para cumprimento do item anterior, deverá ser apresentada juntamente com o documento de cobrança Declaração, na forma indicada na Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal.

- A não apresentação da referida Declaração sujeitará a Contratante a efetuar a correspondente retenção na fonte dos tributos e contribuições federais que couberem.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao documento de cobrança deverá ter anexado, obrigatoriamente, as seguintes comprovações/documentos para atesto:

a. Termo referência recebimento Definitivo;

b. Comprovante da regularidade fiscal (Declaração), emitida por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, mediante a seguinte documentação:

b.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e, ou outra equivalente, quando exigidos;

b.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o documento de cobrança esteja irregular, apresente erro ou inconsistência acarretará a sua devolução, devendo a Contratada encaminhar nova cobrança para o competente atesto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão creditados a favor da Contratada, em sua conta corrente ou por meio de Ordem Bancária nas faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, ao valor devido acrescentar-se-á a

atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte expressão:

$EM = [(TX/100)/365] \times N \times VP$, onde:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO - Será procedida consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) a fim de aferir regularidade habilitatórias e ao site do TST, antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame. Os resultados deverão ser impressos e juntados aos autos do processo.

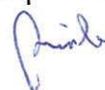
PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
3	Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
4	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5	Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6	Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, ou nos locais por ela indicados, para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos cabíveis que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante a vigência do contrato e do período de garantia

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que corretamente executado o objeto da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa;
- f) não assinar o Instrumento Contratual no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4 e 21.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CNPq, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá considerar inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

- Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, deve ser registrada, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União-CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - A falha na execução do contrato estará configurada quando o CONTRATADO enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO DÉCIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Deixar de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).	5	Por ocorrência
3	Deixar de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;	6	Por ocorrência
4	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;	4	Por ocorrência
5	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	6	Por ocorrência
6	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.	3	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para as infrações não contempladas nas tabelas acima, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a analogia das infrações abordadas na TABELA 3, e serão tratadas de acordo com a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Prinho



Prinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme modelo do **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Definições pertinentes à contratação:

- a) Extintor de incêndio: equipamento de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, constituído de recipientes e componentes, contendo agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.
- b) Extintor recarregável: extintor de incêndio que permite a operação de recarga, cujo ensaio hidrostático periódico é obrigatório (item 3.16 da NBR 15808).
- c) Mangueira de incêndio: equipamento de combate a incêndio, constituído essencialmente por um duto flexível dotado de uniões.
- d) Classificação de extintores de incêndio: a classificação de extintores é definida pelas Normas Técnicas Brasileiras, segundo o tipo do agente extintor contido no seu interior, considerando-se:
- e) Extintor AP: extintor que utiliza água pressurizada que extingue o fogo por resfriamento. Utilizado em materiais sólidos como madeira, papel, tecidos e borracha.
- f) Extintor PQS A-B-C: extintor que utiliza Bicarbonato de Sódio, também chamado de Pó Químico. Utilizado em materiais elétricos, sólidos e inflamáveis.
- g) Extintor CO2: extintor que utiliza Dióxido de Carbono, também conhecido como Gás Carbônico, que extingue o fogo por retirar o oxigênio. Utilizado em líquidos e gases como a gasolina, álcool e GLP, e em materiais condutores que estejam potencialmente conduzindo corrente elétrica.
- h) Classificação de mangueiras de incêndio: a classificação de mangueiras é definida pelas Normas Técnicas Brasileiras, segundo o tipo de edificação a que se destina.
- i) Ensaio hidrostático: examina se o equipamento possui vazamentos ou algum outro dano estrutural que prejudique o seu funcionamento e deve ser realizado a cada cinco anos nos extintores e anualmente no caso das mangueiras.
- j) Recarga: reposição do agente extintor em quantidade e pressão suficientes para uso em plena capacidade, devendo ocorrer a cada 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condições da execução:

- a) Todos os extintores e mangueiras envolvidas nesta contratação serão coletados e devolvidos nas dependências do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizado no SHIS QI 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Lago Sul, Brasília/DF.
- b) Esta atividade deverá ocorrer de 08:00 as 18:00h, devendo a Contratada agendá-la junto à fiscalização, constituída no Serviço de Manutenção Predial – SEMAN, pelos telefones: (61) 3211-9982 e 3211-4137.



- c) A Contratada poderá vistoriar todos os extintores e mangueiras antes de sua coleta, para avaliação prévia e para o planejamento das atividades junto à fiscalização.
- d) No momento de entrega do material, a Contratada ficará obrigada a repor todos os equipamentos retirados das dependências da Sede do CNPq para a execução da recarga ou teste hidrostático, inclusive aqueles que, estando sob sua responsabilidade, tenham sido roubados, furtados, extraviados ou avariados, sendo que, nestes casos, por equipamentos novos e de especificações idênticas aos originais.
- e) Os extintores e mangueiras serão retirados em lotes, de acordo com cronograma de recolhimento, recarga e teste hidrostático, planejado e aprovado junto à fiscalização.
- f) Ao retirar cada lote de extintores, a Contratada deverá substituí-los por outros de sua propriedade e na mesma configuração dos removidos, conforme normas e procedimentos padrão deste tipo de serviço, com carga dentro do prazo de validade.
- g) As mangueiras deverão ser retiradas uma por vez de cada hidrante da edificação. Somente após sua devolução, a segunda mangueira poderá ser removida para inspeção.
- h) Somente após o recebimento de todos os extintores e mangueiras devidamente carregados e/ou testados e de todas as unidades inspecionadas, será emitido **Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço, conforme modelo do ANEXO IX.**

PARÁGRAFO TERCEIRO Descrição dos serviços:

Procedimentos e metodologias - Para extintores de incêndio à base de água e espuma mecânica, conforme a NBR 11715 e a NBR 11751, respectivamente, deve-se atentar para as seguintes informações:

- a) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente está limpo e vazio;
- b) A água utilizada na recarga deve ser potável;
- c) Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.
- d) Para extintores de incêndio à base de pó, conforme a NBR 10721, deve-se atentar para as seguintes informações:
- e) Estes agentes extintores somente poderão ser reutilizados se forem conhecidas, inequivocamente, a sua procedência (fabricante e produto inibidor) e rastreabilidade, se for atendida a NBR 9695, não apresentando aglomerados ou contaminações, e se a empresa possuir sistema de envazamento a vácuo para carga e descarga de pó para extinção de incêndio;
- f) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente esteja limpo, seco e vazio;

Assinatura



flora

g) Carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor.

- Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, deve-se atentar para as seguintes informações:

a) Este agente extintor deve ser substituído quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, ou conforme previsto na NBR 11716;

b) O dióxido de carbono (CO₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor;

c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor.

- Para extintores de incêndio à base de hidrocarbonetos halogenados, conforme NBR 11762, deve-se atentar para as seguintes informações:

a) Estes agentes extintores devem ser substituídos a cada cinco anos ou quando a pressão lida no indicador de pressão, indicar valores fora da faixa de operação;

b) Antes do carregamento com agente extintor, certificar-se se o recipiente está seco, limpo e vazio;

c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor.

- A vistoria dos extintores consiste em:

a) Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente;

b) Ensaio hidrostático da válvula de descarga;

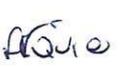
c) A remoção da tinta (pintura) existente deve, necessariamente, ser efetuada antes do ensaio hidrostático.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão permitidas adaptações em extintores cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria em não garantir a sua funcionalidade. Tais extintores deverão ser condenados, não sendo permitido o seu retorno para operação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os extintores de incêndio condenados devem ter sua pintura removida e puncionada a palavra "condenado", e a devida punção personalizada da empresa executante.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os extintores de incêndio fabricados segundo as normas NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, NBR 11751 e NBR 11762 devem ser vistoriados em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados à partir de sua data de fabricação ou da última vistoria, ou quando apresentarem qualquer das situação previstas a seguir:

a) Corrosão no recipiente ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;



b) Defeito no sistema de rodagem, na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;

c) Submetidos a danos térmicos ou mecânicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a empresa realizar inspeção e recarga em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar também o ensaio hidrostático nos extintores de incêndio.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, as informações do ensaio hidrostático devem ser registradas de forma indelével conforme os itens abaixo:

- a) Ano da execução do ensaio hidrostático;
- b) Logotipo ou marca da empresa vistoriadora;
- c) O termo "VIST".

PARÁGRAFO NONO - Para os cilindros de alta pressão usados como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores devem ser puncionados, conforme itens abaixo:

- a) Ano de execução do ensaio hidrostático;
- b) Logotipo ou marca da empresa vistoriadora;
- c) O termo "VIST".

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para cilindro de alta pressão usado como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores, o puncionamento deve ser executado conforme a NBR 12274.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A remarcação da massa cheia do extintor de dióxido de carbono (gás carbônico), sem a mangueira de descarga e difusor, ou a massa cheia do cilindro de gás expelente devem ser feitas sobre a área própria do corpo da válvula de descarga de forma que os números possuam altura mínima de 3mm.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ficam impedidos de sofrer ensaio hidrostático os extintores de incêndio e cilindros de gás expelente que não possuam identificação do fabricante, número do recipiente ou cilindro, data de fabricação e norma de fabricação. Devem ser colocados fora de uso, e destruídos, com a permissão do proprietário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Após a execução, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O relatório de ensaio hidrostático para recipientes de baixa pressão deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

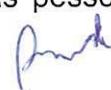
- a) Data do ensaio e identificação do executor;



- b) Identificação do recipiente (numero de série e massa do agente extintor);
- c) Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- d) Pressão do ensaio;
- e) Aprovação ou motivo da reprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para as atividades de inspeção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio, conforme a NBR 12779, deve-se atentar para os seguintes procedimentos.

- Oferecer a aparelhagem necessária para a execução dos ensaios.
- Estender a mangueira sem torção e em linha reta sobre a bancada ou pista de ensaio.
- Acoplar uma das extremidades à válvula de suprimento de água. Na extremidade livre, acoplar um tampão de mesmo diâmetro com válvula de drenagem para controle da retirada de ar.
- Com a válvula de drenagem aberta, encher a mangueira com água, pressurizando-a gradualmente até atingir a pressão aproximada de 300 kPa (3 kgf/cm²). Retirar todo o ar da mangueira levantando a extremidade da válvula de drenagem acima da bancada ou pista de ensaio. Fechar a válvula de drenagem lentamente. Fazer uma marca junto à luva de cada união para, após a drenagem da mangueira, verificar se a união deslizou durante o ensaio. NOTAS 1 Deve ser tomado cuidado para remover todo o ar da mangueira antes de fechar a válvula de drenagem. Se o ar permanecer na mangueira, isto proporcionará um risco potencial de acidente sério. 2 Devem ser providenciados meios de segurança que evitem um possível “chicoteamento” da mangueira no caso de ruptura dela. 3 Devem ser providenciados meios de segurança que evitem o arremessamento da união no caso de desemparamento. 4 Somente o pessoal envolvido na execução de ensaio de permanecer no local.
- Aumentar a pressão na razão de incremento de 2 060 kPa/min a 6 865 kPa/min [21 (kgf/cm²)/min a 70 (kgf/cm²)/min] até atingir a pressão indicada na tabela 2, mantendo-a pressurizada por 1 min. Durante este período de estabilização, se houver queda de pressão, reincrementá-la com equipamento de pressurização. Após o período de estabilização, manter a pressão por 3 min sem o auxílio do equipamento de pressurização. NOTA Como exemplo, aumentar a pressão de 300 kPa (3 kgf/cm²) a 1 665 kPa (17 kgf/cm²), com a referida razão de incremento, significa que a pressão deve atingir o valor superior [1 665 kPa (17 kgf/cm²)] dentro de um período compreendido entre 12 s e 40 s. ABNT NBR 12779:2004 6 © ABNT 2004 — Todos os direitos reservados.
- Verificar a existência de vazamentos ao longo da mangueira.
- Aliviar a pressão da mangueira.
- Realizar a secagem da mangueira. NOTA: É permitido o ensaio hidrostático em campo, desde que respeitadas as condições descritas anteriormente. Para isto recomenda-se uma verificação na condição de segurança das pessoas presentes neste ensaio.





- As mangueiras que forem reprovadas nos ensaios, sem possibilidade de reparos previstos nesta Norma, devem receber a inscrição "CONDENADA", próximo à união, nas duas extremidades e no meio, na cor vermelha, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Reparos

- Mangueiras que apresentem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas. Se reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação, desde que sejam observadas as condições previstas em 8.2.1.18.1.

- Uniões que apresentem deformações no engate, soldura do flange de engate em relação à luva de empatamento (buchas) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas, desde que observadas as condições previstas em 8.2.1.18.1.

- Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Reempatação

8.3.1.18.1 A mangueira, após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 2% de seu comprimento nominal. Caso ocorra algum problema com a união, ela deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349. NOTA No caso de a união ter sido produzida segundo padrões estrangeiros e ser necessária sua substituição, esta deve ser feita por outra segundo o mesmo padrão. Após a reempatação a mangueira deve ser novamente submetida ao ensaio hidrostático.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Exigências relativas a execução:

- Além do supracitado, ressalte-se que:

- Deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para determinar sua condição de utilização.

- Importante ressaltar que os equipamentos recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para o CNPq, não se permitindo, em hipótese alguma, a substituição desses extintores.

- Para avaliação prévia das condições dos equipamentos poderá ser realizada vistoria técnica antes da licitação.

- Em caso de avaria em alguma peça do equipamento, que impeça a execução do objeto, tal implemento deverá ser devolvido ao CNPq nas mesmas condições em que foi retirado, sem custos para o Contratante.

- Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

- Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO₂, PQS A-B-C e AP), o prazo de garantia e a classe do executado com sua respectiva validade.

- A Contratada fixará no cilindro lacre do extintor, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e



Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.

- A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.
- Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante, onde a recomendação couber.
- A Contratada deverá instalar identificação individual em todas as mangueiras, a partir da primeira inspeção.
- Esta identificação deverá ser feita por meio de uma abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira, próximo à união.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Relatórios e certificados:

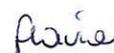
Ao final dos serviços, conforme NBR 12962, deverá ser emitido relatório descrevendo todos os procedimentos executados nos extintores, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo e data do procedimento e identificação do executor;
- b) Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- c) Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- d) Pressão do ensaio;
- e) Aprovação ou motivo da reprovação.

Ao final dos serviços de inspeção e teste hidrostático das mangueiras, deverá ser emitido um certificado que ateste a aprovação da mangueira, conforme NBR 12779. Poderá ser aceito um único certificado aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja identificada no certificado.

- a) Tipo e data do procedimento e identificação do executor;
- b) Identificação da mangueira (número de série);
- c) Marca e ano de fabricação (marca do duto flexível, marca da união, diâmetro, comprimento nominal, tipo, mês e ano da fabricação);
- d) Pressão do ensaio;
- e) Data da próxima inspeção;
- f) Dados da inspeção e dados da manutenção.

O objeto deverá ser realizado por pessoal qualificado, observando, rigorosamente, o estabelecido nas Normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Do recolhimento/entrega dos extintores

- A Contratada deverá apresentar preposto que ficará responsável pelo recolhimento dos equipamentos, apresentando os documentos necessários para sua identificação e cadastramento no sistema de segurança (identidade e CPF).
- A retirada dos equipamentos para fins de recarga e/ou de testes hidrostáticos será efetuada de acordo com o cronograma de recolhimento, recarga e teste hidrostático, devidamente analisado e aprovado pela fiscalização;
- A recarga e testes dos extintores deverão ser realizados atendendo os prazos e condições a seguir:
 - a) A execução ocorrerá em, no máximo, cinco etapas, sendo as primeiras contemplando os extintores e mangueiras instaladas nos blocos A, B, C, D e a última contemplando os extintores instalados na garagem e demais áreas. Quaisquer alterações nessa divisão deverão ser estudadas e aprovadas junto ao Fiscal do contrato.
 - b) O Fiscal do contrato acompanhará a remoção de cada lote de extintores e mangueiras da sede do CNPq pela Contratada, anotando em registro próprio a quantidade, o tipo de extintor e o local de origem.
 - c) Reforça-se que, ao retirar os extintores, a Contratada deverá substituí-los por outros de sua propriedade e na mesma configuração dos removidos, conforme normas e procedimentos padrão deste tipo de serviço, com carga dentro do prazo de validade.
 - d) A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade de equipamentos removidos, tipos e números de identificação, além de identificação do preposto da empresa, responsável pela remoção.
 - e) A Contratada deverá agendar com a fiscalização a data e hora de remoção e devolução de cada lote.
 - f) Será exigido o anel de segurança, cuja finalidade é comprovar a real recarga de cada extintor, em cada cilindro, em atendimento às normas emanadas e exigidas pelo INMETRO e CBMDF, respectivamente.
 - g) A Contratada será responsável pelos serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, de acordo com as normas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos, da ABNT, CBMDF e demais pertinentes.
 - h) Os cilindros deverão ser entregues com selo de identificação contendo: tipo do componente, prazo de garantia e validade do serviço.
 - i) As mangueiras deverão ser entregues com uma abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira, próximo à união.
 - j) Correrão às expensas da Contratada todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, cujas atribuições estão delineadas pelas Portarias nos 696, de 29/06/2007 e suas alterações, expedida pelo CNPq.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinatura



Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO REGIME JURÍDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/93 e conferidos a Administração em relação as suas prerrogativas e direitos estabelecidos no art. 58 e no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Brasília, 10 de março de 2017.

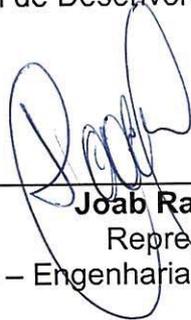
CONTRATANTE:



Anderson Malta da Silva

Coordenador de Recursos Logísticos – COLOG - Substituto
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

CONTRATADA:



Joab Ramos Fernandes

Representante Legal

Engecons – Engenharia, Consultoria e Serviços Ltda-Me

TESTEMUNHAS:

NOME: Flávia Pereira S. Júnior

NOME: Eumir Dantas

CPF: 083.117.186-78

CPF: 206.337.988-27



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 18.600.476/0001-29 Validade do Cadastro: 25/05/2017
Razão Social / Nome: ENGECONS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 380018 - MTB-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF
Atividade Econômica: 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: Quadra 402, ADE Conjunto 02, Lote 02 - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	22/04/2017	
FGTS	Validade:	26/03/2017	
INSS	Validade:	22/04/2017	
Trabalhista	Validade:	10/09/2017	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/05/2017
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 27.69; LG = 27.69; LC = 27.69

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 18600476 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 18600476



GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar a UNILOC - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.381.942/0001-46, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Anatel, pelo prazo de 2 (dois) meses, cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, perfazendo o montante de R\$ 8.555,51 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.º NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com base no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Os autos do processo administrativo sancionador nº 53500.025044/2016-43 ficam a disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia, na forma prevista no Regulamento Interno da Anatel.

JOSÉ FERREIRA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do CONTRATO/GR03/Nº 021/2017-ANATEL. Contratada: E D ROSAS & CIA LTDA. CNPJ/MF nº 82.309.204/0001-73. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 20/03/2017. Objeto: prestação de serviços de transporte de servidores a serviço, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, todos como de execução indireta, de forma contínua, para o atendimento da Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná - GR03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global do Contrato de R\$ 655.457,40 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Nota de Empenho: 2017NE000071. Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mario Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Luiz Eduardo Pilatti Rossa, representante legal, pela Contratada.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao contrato GR06 nº 02/2014-Anatel. Processo: 53552.2002/2015-01. Contratante: Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas. Contratada: Inova Tercerização e Serviços Ltda. - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 118 (cento e deztoito) dias, com início em 21/03/2017 e término em 18/07/2017. Fundamento legal: art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 33.674,84. Nota de Empenho: 2017NE000012. Data da assinatura: 14/03/2017.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 413012

Número do Contrato: 5/2015.
Nº Processo: 53578.000002/2017
PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 12159225/000174. Contratado: FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL da prestação de serviços continuados de vigilância armada, segurança física e patrimonial, composto de 01(um)posto de serviço diurno 12h x36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 7h às 19h, e 01(um)posto de serviço noturno 12h x 36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 19h às 7h, a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, §1º, 3º, inciso II, 3º, 4º e 41, todos da IN nº 02/2008-SLI/MPQG. Vigência: 24/02/2017 a 24/10/2018. Valor Total: R\$412.543,60. Fonte: 178412310 - 2017NE800013. Fonte: 178412310 - 2017NE800012. Fonte: 178412310 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 20/03/2017) 413001-41231-2017NE800070

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 413003

Nº Processo: 53504/0098972014. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte, com locação de veículos, motoristas e combustíveis, para a Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo, em regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/1993), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital. Edital nº 01/2017 do Pregão nº 03/2017. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praça XV de Novembro, 20 9º e 10º Andares

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032100008

Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413003-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital e anexos também disponíveis no Portal Anatel (<http://www.anatel.gov.br>)

DANIELA FERRO TORRES
Pregoeira

(SIDEC - 20/03/2017) 413001-41231-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 242/2016/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização, referente aos Atos nº 1245, 1248, 1251, 1252 e 1254, todos de 23 de fevereiro de 2015, publicados no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA - JOSÉ AUGUSTO DINIZ DE AGUIAR DANTAS NETO - Administrador.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 240129

Número do Contrato: 219/2014.
Nº Processo: 01241000312201376.
PREGÃO SRP Nº 17/2013. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ARENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 4344817000145. Contratado: SEC FIGUEIREDO LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 19/03/2017 a 18/03/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/03/2017 a 18/03/2018. Valor Total: R\$57.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800137. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 240129-00001-2017NE800003

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 113202

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 01342000810201208.
PREGÃO SISPP Nº 145/2012. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 06927893000100. Contratado: LAGA ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento, reajustando o valor global do contrato em 7,5%. Fundamento Legal: Art. 65-II-"d" da Lei 8666/93. Vigência: 11/03/2017 a 10/03/2018. Valor Total: R\$294.818,75. Fonte: 100000000 - 2017NE800162. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 113202-11501-2017NE800122

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADOS DAS CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Concessão de Bolsa liberado para a chamada: Produtividade em Pesquisa - PQ - 12/2016. As propostas aprovadas encontram-se <http://resultado.cnpq.br/4793602313695648>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública Encômenda - COAPD SEPIN. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/7904054723594434>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada 24/2016 - Feiras de Ciências de Abrangência Nacional (Suplementação) As propostas aprovadas encontram-se nos Links <http://resultado.cnpq.br/5185902467453083>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada MCTI/CNPq/Universal 14/2014 - Faixa A - até R\$ 30.000,00 (Prorrogação) As propostas aprovadas encontram-se nos Links: <http://resultado.cnpq.br/411033273091735>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada CNPq-SETEC/MEC Nº 17/2014 - Linha 4. Soluções Inovadoras (Prorrogação) Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/196474111329364>

NTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Nº 30/2012 - CNPq/KA (FINLÂNDIA)(Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6507913545808126>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Nº 71/2013 - Linha 2 - Bolsa Pesquisador Visitante Especial - PVE (Prorrogação) Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4784022720389602>

Brasília, 20 de março de 2017
MARIO NETO BORGES
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal do Paraná - UFPR PROCESSO: 001162/2016-0
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis em Comodato.
VALOR: R\$ 5.198,10 (cinco mil cento e noventa e oito reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2017.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos (Substituto) - COLOG / Pelo Donatário: Ricardo Marcelo Fonseca

SERVIÇO DE COBRANÇA E ACOMPANHAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94/2017

Pelo presente fica notificado o (a) Sr(a) Warren Luis Hare CPF: 059.562.327-14 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar parcelamento, apresentar recurso ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R\$ 94.683,09 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), visto o não atendimento ao Notificação 061/2017 publicado em 31/01/2017. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnpq.br.

LORENNY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON
Chefe

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017 - UASG 364102

Nº Processo: 000244/2017-27.
PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO - CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. CNPJ Contratado: 72649361000174. Contratado: HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/02; Lei nº 8078/90; Decreto nº 5420/05 e Decreto nº 7892/13. Vigência: 17/03/2017 a 17/03/2018. Valor Total: R\$2.275,64. Fonte: 100000000 - 2017NE800130. Data de Assinatura: 17/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 364102-36201-2017NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017 - UASG 364102

Nº Processo: 00154/2016-8
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO - CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. CNPJ Contratado: 18600476000129. Contratado: ENGECONS LTDA - ME - Objeto: Serviços de inspeção e recarga de extintores e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de combate a incêndio. Fundamento Legal: Lei 123/06 - Lei 8666/93. IN 02/08. Vigência: 10/03/2017 a 10/09/2017. Valor Total: R\$6.695,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800118. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 364102-36201-2017NE800011

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO
DO FOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: Weyverton Luis da Costa Cordeiro. Processo nº 462091/2014-7. - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. FIRMATURA: 20/03/2017 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador de Operações dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.